



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
25 JUN 2002
BG nº 118

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 26 DE JUNHO DE 2002 – (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SADALA	CME
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM LIMA	CPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP	CAP QOPM CLAYTON	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM ZAGALO	CANIL
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM ERICA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM NEYLA REGINA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	QCG
Médico de Dia ao HPM	A CARGO DO	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM SANDRA PADILHA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

II PARTE (*Instrução*)

- Sem Registro

III PARTE (*Assuntos Gerais e Administrativos*)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

O 2º TEN PM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ, da COE, foi inspecionado para fins de curso na Sessão nº 047/02-JRS, datada do dia 20 (vinte) do corrente mês com seguinte parecer:

2º TEN PM RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ – APTO.(Of. nº 121/02-JRS)

•DISPENSA MÉDICA / CONCESSÃO

Concedo ao MAJ PM AUGUSTO DE CASTRO SIMÕES, do CPM, 30 (trinta) dias de dispensa do esforço físico e instrução militar, a contar do dia 24 JUN 2002, conforme atestado médico apresentado neste Comando.

•INFORMAÇÃO

1) O MAJ QOPM R/R RG 12111 HÉLIO PESSOA OLIVEIRA, informou a este Comando que em virtude de ter passado para a Reserva Remunerada passou a função de Corregedor Geral da PMPA, ao Subcorregedor CAP QOPM RG 13870 FRANCISCO BACELAR ALMEIDA JÚNIOR.(Of. nº 163/02-CORREG

2) O CAP QOPM RG 13870 FRANCISCO BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, da CORREG, informou a este Comando que o período de férias regulamentares do MAJ QOPM R/R RG 12111 HÉLIO PESSOA OLIVEIRA, transferida do mês de fevereiro para o mês de junho de 2002, não foi gozada pelo citado Oficial, em virtude de sua transferência para a Reserva Remunerada.(Of. nº 166/02-CORREG

• SEGUIMENTO / REGRESSO

Seguiu no dia 21 e regressou no dia 22 JUN 2002, dos municípios de Ourilândia e Conceição do Araguaia, o CAP QOPM RG 18084 MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA, do QCG, a serviço da PMPA.(Of. nº 096/02-Asses)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Seguiu no dia 04 e regressou no dia 05 JUN 2002, do município de Santa Izabel do Pará, o SD PM RG 20873 MAURO ANTÔNIO DA GAMA LOPES, à disposição do NIC, onde executou serviços de radiocomunicação.(Of. nº 181/02-NIC)

Seguiram no dia 18 e regressaram no dia 20 JUN 2002, dos municípios de Vizeu, Capanema e Salinópolis, o 2º SGT PM RG 9343 JOSÉ GILBERTO DE SOUZA ARAÚJO, CB PM RG 12015 LUÍS CARLOS MARTINS e SD PM RG 12806 RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, todos à disposição do NIC, onde executaram serviços de radiocomunicação.(Of. nº 179/02-NIC)

Seguiram no dia 18 e regressaram no dia 20 JUN 2002, dos municípios de Ponta de Pedras, o 2º SGT PM RG 12264 REGINALDO DA SILVA ALVES e CB PM RG 22581 MOISÉS COSTA DE LIMA, ambos à disposição do NIC, onde executaram serviços de radiocomunicação.(Of. nº 177/02-NIC)

•CONCURSO PÚBLICO / AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CB PM FEM RG 21633 HILMA HELENA COSTA DE SOUZA e SD PM FEM RG 25692 MARLI FERREIRA DE SOUZA, ambas do LAC, a se inscreverem no Concurso Público da Universidade Federal do Pará.(Of. nº 102/02-LAC)

• INFORMAÇÃO

O CEL QOSPM RG 8985 UBIRACI ORTIZ DE MATOS, Diretor da UPM, informou a este Comando que autorizou o 3º SGT PM FEM MARIA SUELY CASTRO SILVA, a se inscrever no Concurso Público do Hospital Universitário João de Barros Barreto.(Nota nº 009/02-UPM)

• DESIGNAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO

Designo o 2º SGT PM RG 10760 CARLOS ALBERTO DIAS FERREIRA, da CCS/QCG, à disposição do CSM, para servir de Assessor Técnico no Inquérito Técnico do qual é encarregado o 1º TEN QOPM RG 21142 FERNANDO LUÍS OEIRAS CARNEIRO, da CIPTUR.(Nota nº 017/02-CSM)

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 017/01 - CONCORRÊNCIA Nº 001/01

PARTE CONTRATADA: POSTO ICCAR LTDA;

CNPJ Nº 05.054..994/0001-42 / I.E. Nº 15.198.043-8;

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Combustível;

MODALIDADE: Concorrência nº 001/01;

JUSTIFICATIVA DO OBJETO: Rescindir o Contrato Administrativo nº 017/01 de 01 OUT 01, de acordo com o Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: A contar de 31 MAI 02.

DATA DE ASSINATURA: 31 MAI 02;

FORO: Belém-PA;

ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.

Quartel em Belém-PA, 31 de maio de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM

Comandante Geral da PMPA

Transc. do DOE nº 029722 de 20/06/2002

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 017/01 - CONCORRÊNCIA Nº 001/01

PARTE CONTRATADA: POSTO ICCAR LTDA;

CNPJ Nº 05.054.994/0001-42 / I.E. Nº 15.198.043-8;

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de Combustível;

MODALIDADE: Concorrência nº 001/01;

JUSTIFICATIVA DO OBJETO: Rescindir o Contrato Administrativo nº 017/01 de 01 OUT 01, de acordo com o Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: A contar de 31 MAI 02.

DATA DE ASSINATURA: 31 MAI 02;

FORO: Belém-PA;

ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.

Quartel em Belém-PA, 31 de maio de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM

Comandante Geral da PMPA

Transc. do DOE nº 029722 de 20/06/2002

• **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

a) **TERMO DE RECEBIMENTO.**

1) Recebi do Sr. UBIRACI ORTIZ DE MATOS – CEL QOSPM RG 8985 – Presidente da Comissão Especial de Licitação 03 (três) chaves: Sendo que 01 (uma) chave é do 1º andar onde funciona a UMP (Unidade de Perícias Médicas) e as outras 02 (duas) chaves da sala da Comissão Especial de Licitação.

Belém, 27 de maio de 2002.

MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO – MAJ QOPM

RG 10450

2) Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2002, recebi do Sr. UBIRACI ORTIZ DE MATOS CEL QOSPM RG 8985 – Presidente da Comissão Especial de Licitação os materiais carga abaixo, todos em perfeitas condições de manutenção e uso.

MATERIAIS PERMANENTES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADES
01	Micro Computador HD	01 Unidade
02	Monitor de 14".	01 Unidade

BG Nº 118 – 25 JUNHO 2002

03	Impressora HP 640	01 Unidade
04	Mesa para Micro Computador Rack.	01 Unidade
05	No Break 1.2 KVA.	01 Unidade
06	Cadeiras de Curvim Preto.	04 Unidades
07	Estantes em aço com 06 prateleiras 1.98 x 027.	02 Unidades

Obs: 01 Ar condicionado de Carga da UPM, sendo que ficará a disposição da Comissão Especial de Licitação p/ uso, limpeza e manutenção.

01 Máquina xerográfica de Carga da Comissão de Licitação, sendo que ficará à disposição no 2º Andar do Prédio da DGS, para fornecimento de Xerox p/ as seguintes unidades: DGS; AMC; UPM; LAC; LQF; ODC, CMV e CEL.

MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO – MAJ. QOPM
RG 10.450

3) Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2002, recebi do Sr. UBIRACI ORTIZ DE MATOS CEL QOSPM RG 8985 – Presidente da Comissão Especial de Licitação os materiais de expediente para uso no serviço da Comissão de Licitação.

01	Caixa de diskete c/ 08 unidades.	01 Caixa
02	Pastas Classificadoras	23 Unidades
03	Caixas c/ Grampos	02 Caixas
04	Grampeador Médio	01 Unidade
05	Caixa c/ Clips 8/0	01 Caixa
06	Caneta Marca Texto	01 Unidade
07	Caixa Arquivo	15 Unidades
08	Pastas Classificadoras Azuis Transparentes.	06 Unidades
09	Livros Atas de 200 Folhas	03 Unidades
10	Livro Ata de 50 Folhas	01 Unidade
11	Livro p/ Protocolo	03 Unidades
12	Furador	01 Unidade
13	Removedor de Grampo.	01 Unidade

MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO – MAJ. QOPM
RG 10.450

4) Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2002, recebi do Sr. UBIRACI ORTIZ DE MATOS CEL QOSPM RG 8985 – Presidente da Comissão Especial de Licitação os documentos abaixo relacionados.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

ITEM 01: - Caixa Arquivo, com os seguintes documentos.

- Tomada de Preços Nº 01 Aquisição de Medicamentos.

- Tomada de Preços Nº 02 Aquisição de Materiais Permanentes.

- Recibos Banpará Nº 01.
- Recibos Banpará Nº 02.
- Homologação.
- Relações das Amostras.
- Cópias do BG.
- Parecer Técnico.
- Atas 2001.
- Mapa Comparativo Carta Convite Nº 01.
- Mapa Comparativo Carta Convite Nº 02.
- Mapa Comparativo Carta Convite Nº 03.
- Mapa Comparativo Carta Convite Nº 04.
- Mapa Comparativo Carta Convite Nº 05.
- Mapa Comparativo Carta Convite Nº 06.
- Mapa Comparativo Carta Convite Nº 07.
- Cópias do Diário.
- Discriminação de Item (F. Cardoso).
- Dispensa de Licitação Nº 01.
- Dispensa de Licitação Nº 02.
- Dispensa de Licitação Nº 03.
- Dispensa de Licitação Nº 04.
- Dispensa de Licitação Nº 05.

ITEM 02: - Caixa Arquivo, com os seguintes documentos:

- Edital da Tomada de Preços Nº 01.
- Edital da Tomada de Preços Nº 02.
- Notas Fiscais de Computador.
- Pasta Classificadora c/ os Folders dos materiais permanentes.

ITEM 03: - Caixa Arquivo, com os seguintes documentos:

- Processo Licitatório Carta Convite Nº 01.
- Processo Licitatório Carta Convite Nº 02.
- Processo Licitatório Carta Convite Nº 03.
- Processo Licitatório Carta Convite Nº 04.

ITEM 04: - Caixa Arquivo, com os seguintes documentos:

- Processo Licitatório Carta Convite Nº 05.
- Processo Licitatório Carta Convite Nº 06.
- Processo Licitatório Carta Convite Nº 07.

ITEM 05: - Caixa Arquivo, com os seguintes documentos:

- Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 01 Volume 01
- Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 01 Volume 02
- Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 01 Volume 03
- Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 01 Volume 04.

- ITEM 06: - Caixa Arquivo, com os seguintes documentos:
- Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 01 Volume 05
 - Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 01 Volume 06
 - Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 01 Volume 07
 - Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 01 Volume 08

MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO – MAJ. QOPM
RG 10.450

•OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº 011 DE 13 DE JUNHO DE 2002-IPASEP

Senhor Comandante,

Considerando que diariamente um grande número de servidores estaduais, tem procurado este Instituto, para solicitar o ressarcimento do Pecúlio, vimos pelo presente informar que foi o Parecer nº 294/02, cópia em anexo da Procuradoria, indeferindo tal pretensão.

O fundamento do indeferimento cinge-se ao fato de que com a edição da Lei nº 9717/98, ficou estabelecido que a Previdência dos Estado não poderia conceder benefícios distintos dos previstos no REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A Lei Complementar nº 039 de 11 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Regime de Previdência Estadual do Pará, deixou de contemplar o pecúlio, já que a RGPS não prevê a concessão de tal benefício.

Diante destes fatos, milhares de servidores passaram a questionar a sua extinção, bem como a devolução das contribuições integralizadas.

Ocorre que o art. 55 da Lei nº 5011/81, que institui o benefício do pecúlio, estabelecia que as contribuições arrecadadas, em caso algum poderiam ser restituídas.

O IPASEP não tem como devolver as importâncias descontadas dos servidores, face a disposição legal, assim como pelo fato de que tais contribuições foram utilizadas para pagamento dos eventos ocorridos no período de sua vigência, não tendo o Órgão se utilizado de tais valores em benefício próprio ou qualquer outro serviço.

Dessa forma, é impossível a devolução das contribuições, pelos fatos expostos, razão pela qual solicitamos que seja dado conhecimento aos servidores lotados nessa Secretaria de tal decisão, evitando-se assim o deslocamento dos mesmos a este Órgão, para solicitação do ressarcimento do pecúlio.

Atenciosamente,

MARISA ROCHA LOBATO

Procuradora do IPASEP

DESPACHO: Que tomem conhecimento os integrantes desta Corporação.

OFÍCIO Nº 085 DE 05 DE JUNHO DE 2002-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente, extraído dos Autos Cíveis de Alimentos supramencionado, determino a V. Ex^a, a partir do corrente mês, o desconto de 10% (dez por cento) sobre a remuneração do SD PM RG 15476 JOSÉ AFONSO DE SOUZA ALMEIDA, do BGDA, a título de Pensão Alimentícia, em favor de sua filha Thais Cristina Nascimento Almeida, esclarecendo que a

referida pensão deverá ser paga diretamente à representante legal da menor, Srª Elcilene da Silva Nascimento.

Atenciosamente,

Drª MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Juíza de Direito da 27ª Vara Cível da Capital

• **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO / TRANSCRIÇÃO**

Processo nº 2002500291

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FONSECA

Requerido: CB PM RG 8566 PAULO SÉRGIO LOPES COTA, do RPMONT

O Juiz de Direito Titular desta Vara MANDA que se proceda, por via postal, à Citação e Intimação das partes acima referidas, já qualificada na petição inicial, em obediência ao despacho do teor seguinte:

DESPACHO: Processando-se nos moldes da Justiça Gratuita, arbitro os alimentos provisórios em favor do (a)(s) menor(es) alimentando à razão de 20% (vinte por cento) do salário do requerido, requirite-se o desconto em folha, para que a quantia arbitrada seja depositada na conta informada, em nome da mãe d(s) menor(es).

Deve o autor(a) e o réu, comparecer ao Fórum de Ananindeua, sala da 7ª Vara Cível, situado à BR 316 KM 08, Centro, para audiência de Conciliação, instrução e Julgamento no dia 21 NOV 2002, às 10h00.

ADVERTÊNCIAS: A ausência da autora importará em EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO do feito, e a do requerido da ação em Confissão e Revelia.

Eu....., Escrivã, conferi a presente, que segue assinada pelo MM. Juiz, Ananindeua, 19 de abril de 2002.

Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do RPMONT e remeta a documentação a DRH para as providencias.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 0837 DE 18 DE JUNHO DE 2002-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr. Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que foi designado o dia 24 de junho do ano em curso, às 09h30, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual aos seguintes denunciados:

CAP PM RG 16220 PEDRO PAULO AMORIM BARATA, do 6º BPM

3º SGT PM RG 19914 LUIZ CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA, 5º BPM.

Requisitou pois, a apresentação naquele foro especial, no dia e hora marcados, dos denunciados que deverão estar acompanhados de advogados.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 480 DE 14 DE JUNHO DE 2002-PJ

O Exmº Sr. MAURÍCIO PONTES FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal em exercício na Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o CB PM RG 11347 MARCO ANTÔNIO BATISTA DA SILVA e SD PM RG 19351 MARCELO MAIA DA COSTA, ambos do BPRV, no dia 27 AGO 2002, às 10h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas em processo crime previsto no art. 157 § 3º, 2 do CPB, que a Justiça Pública move contra Jardel de Sousa, Carta Precatória oriunda da Comarca de Dom Elizeu/PA.

OFÍCIO Nº 329 DE 10 DE JUNHO DE 2002-PJ

A Exmª Srª ROSI MARIA GOMES FARIAS, Juíza de Direito em exercício da 6ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 8469 EDNALDO SOUZA DE OLIVEIRA, do 2º BPM, no dia 25 JUN 2002, às 09h30, a fim de prestar declarações no processo crime de roubo qualificado, que a Justiça Pública move contra Wendell Efigênio Maciel Lima.

OFÍCIO Nº 827 DE 18 DE JUNHO DE 2002-PJ

A Exmª Srª ÂNGELA ALICE ALVES TUMA, Juíza de Direito em exercício da 2ª Vara Penal de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o AL CFC PM RG 17773 MARCELO ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA, do CFAP, no dia 24 JUN 2002, às 10h00, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunha de acusação nos Autos da Ação Penal, que a Justiça Pública move contra Sanderson Mendes Santos.

OFÍCIO Nº 367 DE 14 DE JUNHO DE 2002-8ª SUPC

O Exmº Sr. JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA, Delegado de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado na 8ª Seccional Urbana de Icoaraci, o CB PM FEM SHEYLA RADILA S. SOUZA, do CSM, no dia 26 JUN 02, às 10h15, a fim de tratar de interesse da Justiça, conforme BOP nº 2002.004591.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• **AVOCAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA**

AVOCAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA nº 017 /02 – CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2002-AJG, de 18 de janeiro de 2002, sob a presidência do CAP QOPM RG 18339 MICHEL CAMARÃO RUFFEIL, do 4º BPM, tendo como interrogante relator o 1º TEN QOPM RG 24979 KEITHSON VALENTE GAIA, do 17º BPM e na qualidade de escrivão o 2º TEN QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, do 7º BPM, a fim de julgar se o CB PM RG 10521 CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ, do 7º BPM possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da

Polícia Militar do Pará, haja vista a acusação a si imputada apresentar indícios de transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, que afeta a HONRA PESSOAL, O PUNDONOR POLICIAL MILITAR e/ou o DECORO DA CLASSE atentando ao que preceitua o art. 5º LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei 5251/85 e art. 30, incisos II,V,VII,XII,XIII e XVI, art. 51, parágrafo 1º c/c Decreto Estadual 2562/82, art. 1º e 2º inciso I, alínea “c” (prática da última transgressão) e art. 4º.

DA ACUSAÇÃO.

Do que consta no Libelo Acusatório, o CB PM RG 10521 CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ é acusado de ter detido, mediante coerção e sem nenhum embasamento legal, e posteriormente liberado o nacional MARCO DURAN, na cidade de Santana do Araguaia, pelo motivo deste estar de posse de uma motocicleta supostamente roubada, apreendendo o veículo e apropriando-se do mesmo, tanto que levou a motocicleta para sua residência.

A acusação requer a inquirição das seguintes testemunhas:

- 1 - MARCO DURAN DE SOUSA MORAES;
- 2 - SD PM ADEMILSON DE SOUSA;
- 3 - SD PM EDEMI SOUSA COSTA;
- 4 - ERIVELTO DA SILVA PEREIRA;
- 5 - PEDRO DE SOUSA MARTINS.
- 7 - DA DEFESA.

Em DEFESA PRÉVIA, O CB PM CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ, através de seu Advogado, reserva-se ao direito de se manifestar quando das alegações finais, para tanto arrola as testemunhas que deverão ser intimadas:

- 1 - FERNANDO PEREIRA BRAGA;
- 2 - CLERISTON ARAÚJO NOVAI;
- 3 - RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS.

Na Alegações Finais a Defesa se manifesta alegando que as informações prestadas pelo adolescente são absurdas, verificando-se nos autos que a pseudo vítima teria mentido claramente, como se fosse uma criança desprovida de malícia e má-fé, demonstrando sua astúcia e sua má índole, tanto que em nenhuma vez que fora chamado a comparecer perante o Conselho atendeu tal solicitação, o que parece estar fugindo das conseqüências de seus atos, pois atualmente já atingiu sua maioridade penal. QUE as pessoas ouvidas foram unânimes em afirmar sobre a conduta do acusado e que nada souberam sobre fatos que envolvessem o mesmo com furtos de veículos, sendo a única pessoa a acusar o CB PM MUNIZ de ter-lhe oferecido dinheiro pela motocicleta que seria roubada foi um adolescente delinqüente.

A Defesa ressalta que ao verificar a Ficha disciplinar do acusado verifica-se sim várias punições, mas também que teve elogios e que gradualmente vem aperfeiçoando seu comportamento dentro da instituição, exortando a análise, não do passado do miliciano, mas principalmente de seus melhoramentos.

Por fim, exara que para condenar, tudo deve estar claro como a luz e que a condenação exige certeza absoluta, fundada em dados objetivos indiscutíveis, de caráter geral, que evidenciam o delito e a autoria. Diante de tudo, verificamos que quando há dúvidas quanto a culpabilidade do réu, deve o julgador levar em consideração o princípio do in dúbio pro reo, requerendo portanto, a absolvição do CB PM RG 10521 CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ por insuficiência de provas.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

O CB PM RG 10521 CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ fora acusado pelo adolescente MARCOS DURAN de ter proposto-lhe a quantia de R\$ 700,00 Reais para ficar com a motocicleta, mesmo alegando no momento da abordagem que o veículo seria roubado, imputação criminosa esta que não encontrou respaldo probatório suficiente para condená-lo pela prática delitativa de receptação, porém fica claro nos autos que o policial militar apropriou-se do veículo utilizando sua condição de policial militar, tanto que abordou MARCOS DURAN constatando ser o veículo produto de furto e, na presença de várias testemunhas saiu com o adolescente e a motocicleta dizendo que o levaria para a Delegacia para que as providências de lei fossem tomadas, porém no caminho, quando se encontrava sozinho com o suspeito, liberou-o, ficando com a motocicleta e levando para sua residência, somente entregando quando determinado pelo Comando do 7º BPM, atitude esta que fere veementemente a ética policial militar, que obriga que todos indistintamente exerça com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo, cumprindo e fazendo cumprir as Leis vigentes, cumprindo seus deveres de cidadão, procedendo de maneira ilibada na vida pública e particular e conduzindo-se, mesmo fora do serviço de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar, regras essas que foram claramente ignoradas pelo acusado, que como policial militar tinha plena consciência dos trâmites a serem seguidos quando da apreensão do adolescente e da motocicleta que seria produto de furto, mas mesmo assim, alegando uma possível viagem deu rumo diverso a ocorrência caracterizando peremptoriamente o desrespeito com as normas que regem a corporação, motivo pelo qual, corroborado pela independência das esferas penal e administrativa, é que não acato as alegações da defesa.

RESOLVO.

1. Discordar da Conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina quando estes decidiram inocentar o CB PM CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ das acusações constantes no libelo acusatório, uma vez que a transgressão disciplinar está evidente e que dos autos constam, as acusações exaradas contra o miliciano foram comprovadas tanto que o policial deteve o adolescente, liberou-o, mesmo estando reste de posse de um veículo produto de furto, e ainda ficara com a motocicleta, somente entregando-a sob ordens do Comando, conduta essa inadmissível para um policial conhecedor dos procedimentos a serem adotados;

2. Excluir a BEM DA DISCIPLINA, das fileiras da Polícia Militar do Pará o CB PM RG 10521 CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ, do 7º BPM, com base no prevêm os Arts. 121, § 2º, inciso II, 124, caput e 125, caput, da Lei 5.251/85 c/c o Art 13, inciso IV, alínea "a", do Decreto nº 2.562/82. Providencie a DRH;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4. Arquivar a 1ª e 2ª vias deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

• **HOMOLOGAÇÃO DE IPM**

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 046/02 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24987 AUGUSTO CÉSAR DA SILVA TEIXEIRA, da 6ª CIPM, através da Portaria nº 041/02-AJG com escopo de investigar a notícia de que o SD

PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA teria seqüestrado, agredido fisicamente e extorquido MARCOS ANTÔNIO ALBUQUERQUE DE MELO, no dia 09 de março de 2002;

RESOLVO:

1- Concordar com o parecer do encarregado do IPM, de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA, haja vista não haver nos autos elementos probatórios indiciários capazes de comprovar a existência dos fatos supra elencados, o que impossibilita a imputação de responsabilidades ao retro militar estadual;

2- Remeter a 1ª Via dos Autos deste IPM ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar e arquivar a 2ª via dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

3- Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

• **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, Comandante do BPOP, informou a este Comando que:

1) O nacional JOACI MATOS PEREIRA, que também responde por SD PM JOSÉ MATOS PEREIRA, foi recolhido no Bloco Carcerário anexo aquele Batalhão Penitenciário, no dia 12 JUN 02, por ter sido autuado em flagrante delito na Corregedoria Geral da PMPA, por falsidade ideológica.(Of. nº 183/02-BPOP)

2) O SD PM RG 22506 PAULO SÉRGIO ALVES DA SILVA, da 9ª CIPM, foi recolhido no Bloco Carcerário anexo aquele Batalhão Penitenciário, no dia 13 JUN 02, por ter sido autuado em flagrante delito na Delegacia de Combate ao Crime Organizado (DCCO) por infringência aos art. 157, §§ 1º e 2º, inciso I e II e art. 288, § único do CPB e art. 10, § 3º da Lei nº 9.437 de 20.02.97.(Of. nº 181/02-BPOP)

3) O SD PM REF RG 15083 REGINALDO AUGUSTO DA SILVA, do Quadro de Inativos, foi recolhido no Bloco Carcerário anexo aquele Batalhão Penitenciário, no dia 17 JUN 02, em decorrência do Mandado de Prisão, expedido pelo Exmº Sr. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Juiz de Direito da 4ª Vara Penal, resp. pela 1ª Vara Penal.

Outrossim, informou ainda, que no dia 18.06.02, o mesmo foi encaminhado para o HPM por apresentar problemas de saúde, onde se encontra internado, sendo informado a autoridade Judiciária de sua situação.(Of. nº 190/02-BPOP)

O MAJ QOPM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES, do BPCHQ, informou a este Comando que designou para servir de Escrivão do qual é encarregado o 1º TEN QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, lavrando-se o competente termo de compromisso.(Of. nº 001/2002-IPM)

• **PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 8327 ELIZEU COSTA PINTO, da COE, 10 (dez) dias de prorrogação de prazo para conclusão do PAD do qual é encarregado, conforme Portaria nº

156/AJG, de 24.05.02, publicada no BG nº 156, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. nº 016/2002-PAD)

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO - TEN CEL QOPM RG 8087
AJUDANTE GERAL DA PMPA**